

*APROVADO =
Sala das Sessões, 27-fev-1965
Francisco Peixoto de Almeida
Presidente da Câmara*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 453

Aumenta vencimentos de professores rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-A partir do dia 1º de julho de 1.965, os vencimentos mensais de cada professor rural, desta Prefeitura Municipal, passam a ser de Cr\$10.000, ou sejam, Cr\$120.000, anualmente.

Art. 2º-O Poder Executivo, por decreto, abrirá os créditos suplementares necessários ao fiel e total cumprimento desta lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no dia 1º de julho de 1.965.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 1º de março de 1.965.

Augusto de Cuba Godoy
Prefeito Municipal.

Wesley Texeira de Amorim
Secretário.

Demerval Vieira da Silva
Vereador

Alvaro Rodrigues de Souza
Vereador

Epocirino David Franco
Vereador.

JUSTIFICATIVA

A professora rural é uma verdadeira heroína, que luta quase anônimamente nessa grandiosa cruzada de combate ao analfetismo, o grande mal do Brasil. Urge que, não somente os Poderes Públicos, mas todos os brasileiros, autênticos patriotas, congreguem seus esforços no sentido de proporcionar meios de instrução a todos os não alfabetizados, a fim de que a Pátria alcance sua verdadeira posição de Nação líder do Hemisfério Americano do Sul. Pagando-se melhor ao professor rural, é lógico que mais se possa exigir de seu trabalho e esforço, a fim de que possam ser alcançados os reais objetivos do ensino primário.

Demerval Vieira da Silva
(Demerval Vieira da Silva)
Vereador.

Registrada às fls.../1...v..., do livro próprio, nº 3.

Em 1º/3/1965 Am